

Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil

Geélison Ferreira da Silva

Geélison Ferreira da Silva é sociólogo (Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes), mestrando em sociologia (UFMG), bolsista da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig) e pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (Crisp).

Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

✉ geelisonfs@yahoo.com.br

Resumo

Este trabalho procura ampliar o debate sobre a criminalidade violenta no Brasil, a partir de uma abordagem sociológica. Discutem-se a definição de crime e violência e alguns aspectos da criminalização e marginalização de grupos sociais ao longo da história brasileira, bem como mitos e teses equivocadas recorrentes ao se tratar desse assunto. É abordada também a questão do medo da violência, que pode trazer consequências negativas para a sociedade em geral, e apresenta-se uma reflexão sobre a diferenciação social e estigmatização inseridas em processos de construção de identidade e dominação social e simbólica.

Palavras-Chave

Crime. Violência. Marginalização. Mitos. Medo.

Este texto aborda o processo de criminalização e marginalização da pobreza ao longo da história brasileira, destacando o papel do positivismo jurídico, bem como mitos e teses equivocadas recorrentes na atualidade, quando se trata do fenômeno da violência. Em um complexo de manifestações sociais ligadas à criminalidade, tem-se o medo da violência como outro fator de segregação social.

A palavra *violência* frequentemente nos remete a crimes como assassinato, estupro, roubo e lesão corporal, guerras, terrorismo, entre outras variedades. Pensamos que violência e crime violento são a mesma coisa e não levamos em conta que nem toda violência é considerada crime.

Durkheim (2002) trata do crime a partir da moral. São os valores coletivos que definem o que é certo ou errado fazer, o que é criminoso e o que é lícito. A sociedade, para reafirmar seus valores e se manter, pune as transgressões. A punição aplicada ao transgressor é útil para que os demais indivíduos não sigam o mau exemplo, tendo em vista as consequências. Dessa forma, o crime se apresenta como útil, pois possui uma função definida quando mostra níveis considerados normais e quando punido. Crime é a transgressão de regras socialmente preestabelecidas, que variam de acordo com a sociedade e o contexto histórico (DURKHEIM, 2002).

O crime varia apenas em suas formas e punições, dependendo dos valores de cada sociedade, de seu grau de tolerância ou aceitação para com determinados atos. Por isso, o crime não deixa de existir, mas somente muda a forma com que se apresenta, e tem menores ocorrências e manifestações diversas de acordo com o grau de coesão social. A transgressão é um fenômeno presente onde há regras e se manifesta em todas as sociedades, independentemente de seu nível de “desenvolvimento”; logo a ocorrência do crime não estaria relacionada às condições econômicas (DURKHEIM, 2002; ZALUAR, 1996).

Violência é um termo amplo e polissêmico. Como crimes violentos, segundo a categorização utilizada pelas polícias, têm-se, geralmente, homicídio, tentativa de homicídio, estupro e roubo. Mas é possível enumerar, além da violência criminal, outros tipos, como a violência simbólica e a institucional.

Pierre Bourdieu (1990) utiliza o conceito de *violência simbólica* como sendo a dominação de uma classe sobre a outra, por meio do que ele chama de poder simbólico. O autor cita o exemplo de um “bairro chique”, com diversas características que expressam simbolicamente o acúmulo de capital social, cultural e financeiro, consagrando seus habitantes por meio da exclusão ativa de pessoas indesejáveis, ao passo que outro bairro, estigmatizado, pro-

voca degradação simbólica de seus moradores, que, não possuindo os privilégios daqueles outros, somente têm em comum entre si o fator excomunhão. Há apropriação de espaços físicos, sociais e simbólicos que se influenciam mutuamente, definindo posições na sociedade, nos lugares, bem como classificações simbólicas existentes (BOURDIEU, 2007).

Já a violência institucional seria aquela cometida pelos órgãos e agentes públicos. Pode ser violência física exercida pelas polícias e exércitos sobre civis, mas também falta de acesso a bens e direitos como saúde e educação, podendo ocorrer sem o uso da coação física (MORGADO, 2001; PENA; GUEDES, 2009; SANTOS; FERRIANI; 2009).

Observa-se que *violência* é um termo polissêmico desde a sua etimologia, o que contribui para a dificuldade de sua definição. Do latim *violentia*, ou *vis*, seria remetida a força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital. Tal força tornar-se-ia violência ao ultrapassar determinados limites, adquirindo carga negativa ou maléfica (ZALUAR, 1996).

Apesar da dificuldade de se definir o que é violência, certamente não é algo que se restringe aos limites do crime ou à quebra de regras sociais. Ocorre de forma autônoma em relação à criminalidade e à moral coletiva. O estabelecimento de um comportamento ou ato como crime é uma construção social complexa, que não será aprofundada neste texto, entretanto, serão apresentadas algumas observações sobre criminalização, marginalização e estigmatização social no Brasil.

História de marginalização

A história brasileira traz fortes marcas de marginalização. Têm-se um escravismo que custou cessar e, depois da escravidão, a manutenção dos ex-escravos em situação de desprivilegio. Ideologias que contribuem para manter não brancos em desvantagens sociais colaboraram para tanto. É evidente que, desde o início da colonização do Brasil, há muito o que se falar sobre crime e marginalização, entretanto, para este artigo, considerou-se conveniente se ater a essa parte mais recente da história, a partir dos anos finais do século XIX.

O conceito de *marginalização*, ao longo do texto, é utilizado para designar situações de diferenciação social que conferem privilégio para alguns grupos em detrimento da estigmatização, dominação, criminalização e desprivilegio dos “marginalizados”, tal como empregado por Coelho (1978), Paixão (1990) e Misse (2007), que aplicam o conceito em seus estudos, tomando o termo com sentido de *estigma social*.

O *positivismo*,¹ fundamentado nas ideias de August Comte, com algumas alterações, é introduzido no Brasil por grupos de políticos e intelectuais do século XIX e início do XX. A maioria dos adeptos e difusores da doutrina positivista era de classe média, constituindo uma elite provisória de bacharéis em direito, medicina e engenharia, além de escritores, filósofos e militares (BASTOS NETO, 2006; PAIXÃO, 2000; STANCIK, 2006).

O contexto do afloramento dos ideais positivistas no país se deu no início do processo de

urbanização e industrialização. O crescimento de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro ocorreu a partir da queda na produção de algodão e cana-de-açúcar, no Nordeste, e do crescimento da lavoura cafeeira. Ideias voltadas para o novo cenário passaram a circular com a ampliação da classe média, trazida pela urbanização. Os positivistas propunham o ordenamento da sociedade, tomando como base os padrões das ciências físicas e naturais, tendo como meta o progresso a ser alcançado com o auxílio do que chamavam de “física social” (BASTOS NETO, 2006; PAIXÃO, 2000; STANCIK 2006).

De forma geral, eles se opunham à monarquia, entretanto, apresentavam significativas contradições, tal como incoerências entre o discurso político e a conduta da vida profissional e privada dos agentes, que mantinham a escravidão em suas propriedades. Estas incoerências levaram o conjunto institucional denominado Estado a se desenvolver de forma repressora, chegando a ser chamado de “Estado contra o povo”. Destaca-se a união entre os positivistas e os militares, que se tornaram os grupamentos políticos mais importantes quando do surgimento da República. Tal união exerceu forte influência na postura das forças armadas no seu envolvimento com o Estado brasileiro (BASTOS NETO, 2006).

Tinha-se a ideia de positivação das relações sociais por meio de políticas eugênicas e ações que passavam pelo sanitarismo e a higienização dos indesejáveis. Nesse contexto, teorias racistas buscam explicar o atraso da sociedade brasileira. Havia uma tentativa de higienização coletiva e indução à ordem

em meio a uma realidade de pobreza. Houve alinhamento e confusão entre segurança pública e segurança nacional. Para a manutenção da ordem, em situação de eminente desordem, era necessária uma polícia política. Instituiu-se um Estado corporativista, que fortaleceu a dualidade Estado/Povo, o que desencadeou o fortalecimento de instituições repressoras, extrapolando o papel de manutenção da ordem. Além disso, surgiu o problema da contenção da pobreza nos morros e da atuação da polícia exercendo papel político (BASTOS NETO, 2006).

A partir do último quartil do século XIX, a elite constituída pautava-se basicamente em racismo, positivismo e evolucionismo. O eugenismo apareceu com o intuito de assegurar condições de salubridade e sanear a raça. O darwinismo social ganhou espaço, adquirindo importância no cenário intelectual brasileiro em um ambiente cientificista, racista e determinista, cuja inspiração vinha da Europa. Além dos médicos, a missão do engenheiro, e dos positivistas de forma geral, era regenerar o país degenerado pelo cruzamento racial, pois só assim o progresso poderia ocorrer (BASTOS NETO, 2006; STANCIK, 2006).

Com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, os ex-escravos podiam desfrutar da liberdade, não fossem tão precárias as condições de vida quando se tornaram “livres”. A liberdade esperada veio por meio não só de pressões externas, mas também de movimentos de resistência. Apesar da liberdade oficial, muitos ex-escravos preferiram permanecer nas casas de seus senhores a tro-

co de salários baixos. Frequentemente, maus tratamentos persistiam (ASSIS, 1994).

Em contrapartida, morar com o senhor era útil quando se era encontrado nas ruas pelas autoridades, já que, nesse período, os motivos mais frequentes para as prisões eram vadiagem e embriaguez. Muitos dos ex-escravos que optaram pela liberdade ou foram obrigados a sair da casa do senhor ficaram sem trabalho, o que era considerado crime de vadiagem na época. Além de não possuírem as condições necessárias para uma vida de qualidade, os ex-escravos eram tidos como criminosos. Não ter emprego fixo era considerado crime de vadiagem. Buscava-se transformar o Rio de Janeiro, então capital da nascente República, em cidade modelo para todo o país, uma “*capital limpa*”, “*Cidade Maravilhosa*” (ZALUAR, 1996).

A República brasileira, que foi proclamada em 15 de novembro de 1889, adotou como símbolo a bandeira com as inscrições *ordem e progresso*, o que faz referência ao lema do positivismo: “*O amor por princípio, ordem por base, o progresso por fim*”. Tem-se o início da construção da República fundamentada sobre ideais positivistas que estavam diretamente relacionados ao evolucionismo.

Em 1908, foi criada a *Eugenics Society*. O termo eugenia foi criado por Francis Galton (1822-1911), que o definiu como o estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente. Entre os objetivos da Sociedade de Eugenia no Brasil, tinha-se a extinção das migrações não brancas (GOLDIM, 2009).

Em 1929, um dos temas discutidos foi “o problema eugênico da migração”. O boletim publicado propunha a extinção das migrações não brancas. É evidente a ideologia da superioridade da raça branca/ariana se manifestando na tentativa de embranquecimento.

Correntes científicas e ideologias como o positivismo, higienismo ou sanitarismo social e evolucionismo contribuíram para a manutenção da ordem estabelecida, favorecendo, assim, “os poderosos” em detrimento dos que não possuíam algum tipo de poder, seja econômico, político ou de outra espécie (COELHO, 1978).

Além disso, o sistema judiciário brasileiro herdou dos colonizadores o modelo inquisitório, no qual o que importa é que o réu faça sua confissão; e ainda, durante a inquisição, aqueles que recebiam denúncias de estarem praticando uma religião diferente da imposta eram cruelmente punidos. A punição se dava junto aos que, de alguma forma, contrariavam a ordem vigente. Este modelo, apesar de não ser mais praticado oficialmente no país, deixou resquícios que ainda afetam direitos dos cidadãos (ZALUAR, 1996).

Marginalização atual: mitos da criminalidade e teses equivocadas

Em “*Os estabelecidos e os outsiders*”, conclui-se que, por meio da construção da identidade de superioridade de um grupo, em contraposição à identidade de inferioridade de outro, pode-se corroborar para a manutenção de privilégios para aquele tido como superior. Tais privilégios podem ser materiais/econômicos,

bem como de *status*/simbólicos. *Estabelecidos* ou *establishment* é conceito utilizado para designar grupos e indivíduos que ocupam posições de prestígio e poder, tidos como de “boa sociedade”, a partir de uma identidade social construída pela combinação de tradição, autoridade e influência. Já os *outsiders* são justamente o oposto: não membros da “boa sociedade” (ELIAS; SCOTSON, 2000).

Questionam-se os motivos de, apesar de os habitantes da parte mais antiga da vila com pseudônimo de “Winston Parva” apresentarem poucas diferenças de renda, educação ou tipo de ocupação e, algumas vezes, mesmo no que diz respeito à delinquência em relação à parte mais recentemente ocupada, tanto os mais antigos, denominados *velhos*, quanto os mais recentes, chamados de *novos*, classificam os velhos como *establishment* e os novos como *outsiders*, inferindo ao primeiro grupo superioridade em contraposição ao segundo. A estigmatização por meio do rótulo exerce poder paralisante nos que pertencem aos grupos de menor poder, entrando sua capacidade de retaliação ou mesmo de mobilização das fontes de poder ao seu alcance (ELIAS; SCOTSON, 2000).

No caso, moradores das partes mais antigas da vila concordavam que as pessoas da parte mais nova pertenciam a uma espécie inferior. Esse processo é denominado *sociodinâmica da estigmatização*. Tem-se uma “*hierarquia classificatória*” seguindo uma “*ordem de status*”. Os *estabelecidos* são bem dotados de “boas maneiras”, ao passo que os *outsiders*, além de serem tidos como desordeiros e desrespeitadores de leis e normas, são avaliados

como imundos, não limpos. Para se evitar contaminação pela imundície, social e física, os estabelecidos evitam contato intergrupos (ELIAS; SCOTSON, 2000).

Em casos que existem características hereditárias diversas entre os grupos estigmatizados e os estabelecidos, como a cor da pele, essa relação de dominação é analisada frequentemente sob o rótulo de “problemas raciais”. Quando os envolvidos não pertencem à mesma nacionalidade ou língua, o problema é considerado de “minorias étnicas”. Quando ocorre desigualdade social, diz-se ser questão de classe. Seja qual for a diferença estabelecida, ela exerce papel central para a afirmação da identidade enquanto superior em detrimento da estigmatização de outro grupo a partir da construção de rótulos (ELIAS; SCOTSON, 2000). Existem estereótipos constituídos no Brasil, capazes de marginalizar e estigmatizar, haja vista as diversidades étnicas, culturais, físicas, além da gama de desigualdades sociais. Ideologias que associam a criminalidade à pobreza atribuem o problema da violência às classes menos favorecidas.

Hipóteses clássicas na sociologia do crime, assim denominadas por Beato (1998, p. 3), referindo-se à tentativa de encontrar respostas para as possíveis causas da violência, acabaram por defender a tese de associação entre o aumento nos índices de criminalidade e pobreza.

Uma delas nos diz que criminalidade e violência são fenômenos cuja origem se deve essencialmente a fatores de natureza econômica; privação de oportunidades, desigualdade social e

marginalização seriam estímulos decisivos para o comportamento criminoso (Parker e Smith, 1979; Taylor et al., 1980).[...] Na realidade, estas abordagens possuem uma série de elementos de continuidade, na medida em que a realidade estrutural da pobreza, relativa ou absoluta, é que possibilita o florescimento de uma subcultura da violência (WOLFANG; FERRACUTI, 1967).

Diversos pesquisadores, como Beato (1998), Zaluar (1996), Campos (1980), Paixão (1995), Machado da Silva (1999), Misse (2007), Adorno (1996), Wacquant (1999), entre outros, contrapõem-se à associação direta entre crime e pobreza, mas esta relação ainda se encontra viva em diversos setores da sociedade, bem como no pensamento de vários agentes.

Esta associação faz com que o crime seja combatido e punido com maior rigor e frequência nas classes mais economicamente desfavorecidas, em detrimento do favorecimento, da tolerância e da impunidade de crimes cometidos tipicamente e/ou ocasionalmente por indivíduos detentores de poder (CAMPOS, 1980).

Estes comportamentos estão conectados às representações sociais, seguindo padrões e roteiros que se assemelham e se interligam à estrutura social. O que ocorre em relação à possibilidade de a pobreza ser um determinante da criminalidade é o fato de que as contravenções típicas dos que são tidos como pobres recebem maior repugnância por parte dos grupos dominantes e reproduzem a aver-são às intuições de controle (MISSE, 2007).

Supõe-se que o processo pelo qual uma ação chega a ser considerada “crime” começa ao ní-

vel de disputas intersubjetivas pela imposição de significados morais às ações, portanto no plano de uma reação moral bem sucedida por parte de indivíduos e grupos contra comportamentos de outros (MISSE, 2007, p. 58).

Assim, a imprensa e a polícia e outras fontes de informações acerca da criminalidade apresentam um caráter espúrio por serem socialmente contaminadas. Além de essas fontes estarem completamente contaminadas pelo próprio objeto, elas também representam contextos sociais transcendentais. Nos Estados Unidos, o racismo era mais explícito do que a pobreza, que também era menor do que no Brasil. Uma possibilidade para o elevado número de negros presentes nas estatísticas policiais norte-americanas talvez possa ser explicado pelo racismo lá presente. No Brasil, a contaminação se dá pelos nossos déficits culturais e estruturais (MISSE, 2007).

Misse (2007) expõe *cinco teses equivocadas sobre violência e criminalidade* e Paixão (1990) apresenta *três mitos da sociologia da violência e da criminalidade*. O primeiro mito consiste em considerar as classes mais desfavorecidas como as mais propensas a serem praticantes de crimes (PAIXÃO, 1990). Ao tratar da tese que correlaciona *pobreza e criminalidade*, Misse (2007) diz que também poderia ser chamada de *teoria das classes perigosas, teoria da marginalidade ou estratégias de sobrevivência*.

Para estes autores, tal perspectiva parece não levar em conta que o crime ocorre em todos os extratos sociais. Não considera o fato de a maioria da população, apesar de participar dos “extratos inferiores”, optar por

receber baixos salários não buscando maiores lucros com práticas ilícitas. Não leva em conta que a maioria dos crimes é cometida por jovens do sexo masculino em todos os estratos sociais. Além disso, estudos mostram a redução dos índices de criminalidade ao mesmo tempo em que aumentam os níveis de desemprego, o que também pode ser utilizado como argumento contra a associação direta entre crime e pobreza (BEATO, 1998; CAMPOS, 1980; GLASSNER, 2003).

O *mito* ou *tese equivocada* do crime associado à pobreza cria estereótipos, marginaliza e criminaliza a pobreza, em vez de se focalizar na violência que é a pobreza. Rotula os que são tidos como pobres, fazendo com que uma proporção extremamente grande da população seja culpada por algo que é praticado por minoria.

O segundo *mito* que Paixão (1990) se contrapõe engloba as classes perigosas, vagabundos, criminosos, prostitutas, desempregados e subempregados e apresenta tais grupos como emergência à ordem social. Assemelha-se às terceira e quinta teses contestadas por Misse (2006). A terceira agrupa capoeiras, negros e mulatos das favelas, mas diz que utilizava de estratégias como a ética da malandragem como técnica de sobrevivência. Já a quinta relaciona a violência à luta de classe. Uma das críticas realizadas é a de que a maioria dos crimes não é praticada em benefício de uma “classe” específica, como se o bandido fosse um “Hobin Hood” que rouba dos ricos e doa aos pobres, mas, ao contrário, o crime se dá em favor de interesses individuais e restritos (MISSE, 2007; ZALUAR, 1996).

Não é feita diferenciação entre a criminalidade difusa das ruas e a criminalidade violenta das rebeliões e motins. Esses grupos eram interpretados como ameaça à segurança das elites e à autoridade política. A aliança entre a marginalidade e o narcotráfico traz de volta a “*metáfora das classes perigosas*”. Essas teses ou mitos não se sustentam principalmente após a organização do crime que ora se apresenta muito mais como empresas que, dentro do sistema capitalista, buscam mais meios de lucratividade do que algum benefício coletivo (MISSE, 2006; PAIXÃO, 1990; ZALUAR, 1996). “Ao argumentar a tese da associação positiva entre pobreza e criminalidade concede-se o aval não apenas a distorções dos dados oficiais. Mas também – e muito mais grave – as perversões das práticas policiais que os produzem” (CAMPOS, 1980 p. 378).

O terceiro mito do qual Paixão (1990) se opõe refere-se à *ordem e à desordem*. Para o autor, as categorias podem se confundir no conluio das autoridades públicas e dos focos de desordem, ou seja, entre lei e transgressão, para não dizer entre os que defendem a ordem legal e os que a transgride. Afinal, não há como garantir que aqueles denominados defensores da lei e da ordem em certos momentos também não ajam como transgressores.

A segunda tese equivocada apresentada por Misse (2007) é a de que o “bandido” se encontra nas áreas mais pobres da cidade, o que não procede, já que os mais altos índices de criminalidade, aos menos os crimes contra a propriedade, se dão em regiões mais ricas (BEATO, 1998; MISSE, 2007); a quarta tese corresponde à atribuição do aumento da

criminalidade aos migrantes da zona rural, principalmente nordestinos e nortistas. Entretanto, verifica-se que o crime é praticado nas mesmas proporções, independentemente da origem (MISSE, 2007).

No período 1938-1945, foi instituído o Código Penal brasileiro, que ainda vigora. A proposta era “modernizar” o Sistema Judiciário de acordo com as tendências tidas como mais modernas, logo, as escolas Positiva e a Clássica. Na ocasião, a ditadura varguista vigente buscava apaziguamento e subordinação do trabalhador. Os principais contraventores eram de bairros típicos de operários e as análises de processos na época levaram à identificação da valorização do trabalho. Nos processos, foram inseridos documentos e informações pessoais a respeito da vida cotidiana do réu. A maioria não possuía recursos para contratação de advogados e recebia atendimento gratuito se comprovasse ser trabalhador, o que também era utilizado como defesa. Entretanto, se a função desempenhada não fosse considerada “de bem”, o advogado perdia matéria de defesa. Isso explica as diferentes condenações para o mesmo tipo de crime. O ato criminoso em si não implicava condenação, sendo relevante a condição social do contraventor. O trabalho era o atestado de boa índole e honestidade, especialmente se tal trabalho estivesse ligado a órgãos policiais. Em casos de crimes passionais contra a mulher, a redução de pena e absolvição eram frequentes, especialmente quando se envolviam amantes ou prostitutas (PETRINIA, 2006).

Ao analisar o crescimento exponencial do número de detentos nos Estados Unidos a partir de meados da década de 1970, percebe-

se que tal crescimento não é correspondente ao aumento da criminalidade, mas sim à conjugação de três causas: o declínio do ideal de reabilitação; a utilização do medo pelos políticos e mídia; e a função de mecanismo de controle racial assumido pelo sistema penal no país. Revela-se, com isso, o enfraquecimento do Estado de Bem-Estar Social, substituído por um Estado Penal. Em contraste com a redução do número de funcionários em serviços sociais e educação, dobram os funcionários em prisões (WACQUANT, 1999).

Nesse contexto, há duas tendências importantes: primeiro, a proporção de presos por infringir a legislação de entorpecentes aumentou de 5%, em 1960, para um terço dos presos, em 1995; segundo, ocorre maior punição para os negros. Enquanto a população americana possui 7% de negros, a proporção de negros na prisão chega a 55%. Em um período de 20 anos, a população encarcerada nos Estados Unidos quadruplicou. Considera-se que o fenômeno também tem relação com processos de criminalização de segregação históricos. Pode-se dizer que os negros cometem mais crimes por serem mais pobres, entretanto, por crimes da mesma natureza, eles são mais detidos, denunciados e rigorosamente condenados (WACQUANT, 1999).

No Brasil, também há uma “preferência” dos meios de repressão pelos mais pobres, bem como uma sub-representação dos mesmos como funcionários do sistema de justiça. Em 2000, entre os juízes e desembargadores federais, aproximadamente 7% se declararam pretos ou pardos; dos bacharelados, 14% eram negros. Entre promotores, defensores públicos

e similares do Ministério Público e Defensoria, 12% eram negros. Tais proporções são consideradas baixas, ao se comparar com o perfil populacional brasileiro (PNUD, 2010).

Os negros são os mais vitimados por criminosos, bem como as principais vítimas da polícia. Em pesquisas de opinião realizadas entre 1995 e 1997, o único grupo social que tinha mais medo de policiais do que dos bandidos era o de negros. Nas abordagens de rua, há maior manifestação de preconceito em razão do menor controle institucional. Existe maior proporção de revista, prisão e morte de pretos pela polícia, comparando-se com brancos em termos absolutos e proporcionais. No Estado do Rio de Janeiro, a proporção de negros mortos pela polícia é três vezes maior do que a proporção de negros na população total, enquanto a de branco é menos da metade. Estes indícios sugerem viés racista nas forças de repressão. Considera-se que os negros, além de receberem maior repressão policial, também possuem mais dificuldade de acesso à justiça criminal e ao direito de defesa. Ao ser comparado com o branco, a probabilidade de ser condenado é aproximadamente 9% maior para pardo e preto (PNUD, 2010).

Uma teoria que trata da desigualdade na repressão criminal é a da *associação diferencial*. Ao serem observadas 70 empresas que receberam algum tipo de condenação por atividades chamadas de crime de colarinho branco, verifica-se que, apesar da condenação, tais empresas não entraram nas estatísticas de crime. Edwin Sutherland, um importante teórico desta perspectiva, indica que, embora não haja maior predisposição para o

crime, são registrados mais frequentemente os praticados por pobres (NEVES, 2010).

Analisando sentenças condenatórias, foram encontradas características que favorecem uma condenação mais severa, tais como ocupação e profissionalização, escolaridade, gênero, origem regional, idade e, de maneira mais intensa, a cor. Como nos Estados Unidos, são os mais pobres, mais jovens e negros que recebem maior punição no Brasil. Enquanto 27% dos brancos respondem processo em liberdade, o mesmo só ocorre com 5% dos negros, de acordo com pesquisa. Mais dependentes da defesa oferecida pelo Estado, os negros, por serem mais pobres, são desfavorecidos em seus julgamentos. Esta discriminação ocorreria por serem pobres e não por serem negros, enquanto os brancos possuem maior contato com advogados particulares por serem mais abastados (ADORNO, 1996).

Medo da violência

Diversos estudos têm tratado do medo da violência e seus efeitos no comportamento social, alterando inclusive a arquitetura das cidades, fazendo emergir muros e cercas elétricas, entre outros dispositivos de segurança que trazem como consequência a segregação (CAMINHAS & BRAGA, 2006; CALDEIRA, 1997).

Além disso, “o medo do diferente, daquele que não se encaixa nos padrões da normalidade econômica e cultural, tem como consequência principal o aumento da própria violência contra estas pessoas” (BAIREL; ALMENDRA, 2007, p. 272). Dessa forma,

tem-se um medo que não auxilia na solução do problema da violência, mas sim contribui para a gravidade do mesmo.

O medo em si é uma condição natural do ser humano. É natural inclusive para os animais irracionais, que muitas vezes garantem sua sobrevivência se protegendo dos perigos. Entretanto, no caso do ser humano, o medo se apresenta de formas diversas, em diferentes lugares e épocas. Existem diferenças em relação ao medo dos outros animais, visto que a humanidade possui elementos culturais próprios, que muitas vezes determinam medos particulares, não sentidos por todas as sociedades, tal como ocorre com categorias morais, como a própria distinção entre o que é ou não crime (BAIREL, 2004; CAMINHAS, 2006; MELO, 2008).

Assim, o medo se faz presente em todos os indivíduos e, além de ser natural, exerce uma função relevante e evidentemente saudável. O problema está no medo excessivo, provocando desconfiância, criminalização e até mesmo violência. Ademais, se tem a privatização da segurança e sua transformação em produto a ser consumido e pago, sendo, por esse motivo, restrito a quem possui meios para adquiri-la no mercado.

Cabe ao Estado o monopólio do uso legítimo da força e, assim, garantir a segurança de cidadãos e propriedades. Entretanto, como demonstram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), cresce o setor de segurança privada, pela transformação da segurança em mercadoria e a transferência do “uso legítimo da força” do

Estado para o poder privado. É um fato que, segundo Musumeci (1998), pode trazer sérias consequências, como ameaças à manutenção dos direitos humanos. Ainda existem aqueles que defendem a transferência das funções de segurança para a iniciativa privada, embasando-se nos argumentos:

a) comprovada incapacidade de o Estado deter o avanço da criminalidade nos grandes centros urbanos; b) a ineficiência da segurança pública (e dos serviços estatais de um modo geral), em termos de relação custo-benefício; c) a inoperância concreta dos mecanismos protetores de que o indivíduo dispõe contra os abusos do Estado, mesmo em países democráticos [...] d) a “disciplina” rigorosa que o mercado impõe sobre as empresas privadas de segurança e estas sobre o comportamento de seus agentes: omissão e abusos implicam perda de mercado, logo perda de lucros; serão, portanto, mais eficazmente coibidos; e e) a possibilidade de aliviar o Estado e os contribuintes da pesada carga que representa a manutenção do sistema carcerário, transformando-o em empreendimento produtivo e lucrativo, capaz de operar a custos mais baixos e garantir uma gestão mais racional e segura desses espaços (MUSUMECI, 1998, p. 1).

Percebe-se, em meio à complexidade do tema da segurança no Brasil, que segurança privada tem ganhado espaço diante do medo e do descrédito estatal. Em um período de dez anos, o número de pessoas ocupadas na atividade de vigia e guarda no Brasil aumentou 111,9% (MUSUMECI, 1998).

Questionamos acerca daqueles que não têm condições de adquirirem bens de segurança privada. Tem-se um processo que exclui

duplamente os menos abastados de poder econômico. Primeiro, porque geralmente não têm acesso a esses bens da chamada *Indústria do Medo*. Calcula-se que apenas “[...] indústrias, comércio e condomínios fechados mantêm, hoje, aproximadamente um milhão e trezentos mil trabalhadores na segurança privada, que vem tendo um incremento de 30% ao ano.” (MELO, 2008, p. 1). Segundo, por serem esses menos abastados, normalmente, os que recebem o rótulo de criminosos e marginais, como apresentado anteriormente. Essas duas consequências marginalizadoras fazem com que esses grupos, além de não poderem se proteger da violência pela iniciativa privada, sejam culpados pelos grupos dominantes, bem como pelo Estado por meio dos sistemas de justiça, controle e repressão pela violência existente.

Políticos aproveitam-se da sensação de insegurança instalada para produzirem discursos a respeito de uma política de segurança pública repressiva, geralmente atingindo as camadas menos privilegiadas. Passa a fazer parte das estratégias eleitorais a construção simbólica de um cenário de violência contrastada a propostas repressivas como solução à violência construída. É mais simples inserir policiamento ostensivo nas chamadas “*áreas de risco*” do que implantar políticas que permitam acesso a bens como saúde, educação, trabalho e lazer em áreas pobres (CAMINHAS, 2006; GLASSNER, 2003; STEVANIM, 2006).

A exacerbação do sentimento de medo e a criminalização se conectam no espaço urbano, tornando adolescentes pobres os principais alvos da repressão e punição, o que é expresso em resultados de pesquisa, mostrando

que 87% de 1.068 entrevistados no país são a favor da redução da maioria penal. O medo acaba por corroborar a legitimação de políticas repressivas (ALMEIDA, 2008).

A alta exposição dos crimes violentos na mídia contribui para que a população tenha uma percepção da violência maior do que ela seja de fato. Esta exposição, ao contrário da nossa primeira impressão, não colabora para a amenização do problema, mas, ao contrário, agrava-o. A mídia, ao fazer esta exploração dos crimes violentos, contribui para que a sociedade tenha receio em relação aos desconhecidos, em especial pobres e estereotipados (CAMINHAS, 2006; GLASSNER, 2003). A separação entre ricos e pobres, no Brasil, se apresenta por meio de obstáculos físicos como cercas elétricas, circuitos de segurança e muros, que formam barreiras para a cidadania (CAMINHAS, 2006; CALDEIRA, 1997).

O histórico de desigualdades do Brasil se reproduz no sistema de punição e justiça criminal. O positivismo jurídico, por meio de uma ideologia higienista, evolucionista e racista, contribuiu para um tratamento desigual para o crime nos diferentes grupos sociais, especialmente os negros e pobres. Os ideais positivistas corroboraram para a consolidação de um sistema viciado em reprimir, para tentar controlar massas empobrecidas, carentes de trabalho e qualidade de vida.

Processos de estigmatização, marginalização e criminalização criam estereótipos de criminosos, cujo perfil geralmente envolve ser pobre e negro. Como resultado, tem-se a promoção de dois tipos de violência sobre os

que se enquadram no estereótipo de criminoso a partir da correlação entre pobreza e criminalidade, ao passo que o perfil de marginal indica que os não pobres são também os não criminosos. Esta marginalização da pobreza é uma violência simbólica que coloca os desfavorecidos economicamente em situação de *outsiders* ante os abastados, que são considerados *estabelecidos*.

Negros, pobres e jovens sofrem de violência institucional, por não acessarem plenamente os serviços de educação, saúde, entre outros direitos para uma boa qualidade de vida, e ainda sofrem repressão policial intensa e têm seu direito de defesa comprometido no sistema de justiça criminal, além da violência simbólica sofrida, ao serem responsabilizados pela violência. *Mitos da violência e teses equivocadas* são utilizados para conferir legitimidade à inclinação do sistema a uma maior abordagem e punição sobre os marginalizados.

Também atua de forma perversa sobre esses grupos o medo da violência, promovendo a segregação social por meio da insegurança em relação a desconhecidos, especialmente os estereotipados, e criando barreiras físicas que expressam o distanciamento social e transferem a responsabilidade do Estado sobre a segurança da população para o setor privado, que se encontra como um nicho do mercado em ascensão. Logo, quem tem baixo poder de

consumo não pode acessar os bens materiais da segurança privada para se proteger. Além disso, o medo é manipulado com o intuito de garantir votos pelo recrutamento de adeptos a uma cruzada contra a violência.

A violência nas cidades deve ser vista sob duas vias. Um tipo de violência é a dos crimes praticados nas ruas (principalmente) das grandes cidades e que pode atingir a todos. O segundo tipo é a violência praticada pela própria cidade, que massacra os pobres, marginalizando e criminalizando esses cidadãos. Enquanto se diz que os pobres da cidade são violentos, a atenção da violência que eles sofrem é invertida. A violência de se morar próximo de condomínios de luxo e mansões fortificadas, muitas vezes, sem ter acesso a bens básicos para garantir razoáveis condições de vida é esquecida (PEDRAZZINI, 2006).

Assim, o fenômeno da violência possui alta complexidade, em que imputações de causas isoladas como a pobreza podem trazer graves consequências sociais. No caso brasileiro, em que os estudos de crime ainda começam a ganhar corpo, é importante ter cautela, bem como estar consciente dos processos históricos e dos vícios existentes no sistema ao se abordar o assunto. Isto para que, na tentativa de se combater a violência criminal, não sejam praticados outros tipos de violência, tais como a simbólica e a institucional.

¹ O positivismo jurídico é uma doutrina que atribui validade exclusiva e absoluta ao direito positivo. Para o positivismo, o direito emana da vontade e a ela se impõe, podendo ser uma força socialmente dominante (SOUSA et. al., 1998).

Referências bibliográficas

- ADORNO, S. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.
- ALMEIDA, B. G. M. de. Medo do crime e criminalização da juventude. In: III CONGRESSO IBERO-AMERICANO SOBRE VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS – CIAVE. **Anais...** Curitiba : Champagnat, p. 11.582-11.594, 2008.
- ALMENDRA, C. A.; BAIERL, L. F. A violência: realidade cotidiana. **Sociedade e Cultura**, v. 10, n. 2, p.267-279, 2007.
- ASSIS, M. de. Bons dias. **Obra Completa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, v. III, 1994.
- BAIERL, L. F. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004.
- BASTOS NETO, O. Sociologia política: razões de Estado versus razões de classe: origens republicanas das ideologias de controle e repressão no Brasil. **Maiêut. dig. R. Fil. Ci. afins**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 112-135, maio/ago. 2006.
- BEATO F., C. Determinantes da criminalidade em Minas Gerais. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 13, n. 37, jun. 1998.
- BOURDIEU, P. et. al. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- CAMINHAS, D. A.; BRAGA, M. Â. F. O medo da violência e a segurança privada: reflexões sobre acidade de Montes Claros. **Revista Economia: terceira margem**, Montes Claros, v. 1, p. 5-59, 2006.
- CALDEIRA, T. P. R. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 47, p. 155-176, 1997.
- COELHO, E. C. Criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. **Revista de Administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 139-161, abril-junho 1978.
- _____. Sobre sociólogos, pobreza e crime. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, 1980.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- GLASSNER, B. **Cultura do medo**. São Paulo: Editora Francis, 2003.
- MACHADO DA SILVA, L. A. Criminalidade violenta e uma nova perspectiva de análise. **Revista de Sociologia e Política**, n.13, p. 115-124, 1999.
- GOLDIM, J. R. Eugenia. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/eugenia.htm>>. Acesso em: 01 mar. 2009.
- MELO, E. M. das D. V. de. Cultura do medo: reflexões sobre os determinantes da criminalidade e seus efeitos para a cidadania e o controle social na contemporaneidade. **Parlatorium** – Revista eletrônica da Faminas-BH, v. 1, p. 1-14, 2008.
- MISSE, M. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.
- MORGADO, M. A. Violência institucional, identificação e direitos humanos. **Revista Psicologia Política**, v. 1, n. 1, jan./jun. 2001.
- MUSUMECI, L. **Serviços privados de vigilância e guarda no Brasil**: um estudo a partir de informações da PNAD — 1985/95. Rio de Janeiro, 1998. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 15 abr. 2009.
- NEVES, E. V. P. **Crime de colarinho branco**: um enfoque criminológico. Disponível em: < <http://www.anpr.org.br>>. Acesso em: 07 set. 2010.

PAIXÃO, A. L. A violência urbana e sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e.... **Religião e Sociedade**, v.15, n. 1, Iser/CER, 1990.

PAIXÃO, C. J. O positivismo ilustrado no Brasil. **Trilhas**, Belém, v.1, n.2, p. 56-65, Nov. 2000.

PENNA, L. H. G.; GUEDES, C. R. Violência institucional no atendimento pré-natal: percepção de gestantes negras. In: II Seminário Nacional de Diretrizes para Atenção Básica em Saúde. Recife, 2009.

PEDRAZZINI, Y. **A violência das cidades**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PETRINIA, L. A. Contraventores pobres e Estado: crimes e julgamentos no período do Estado Novo (1938-45). **Projeto História**, São Paulo, n.33, p. 343-349, dez. 2006.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de desenvolvimento humano**: racismo, pobreza e violência, Brasil 2006. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em: 10 set, 2010.

SANTOS, L. E. da S. dos; FERRIANI, M. das G. A violência institucional em creches e pré-escolas sob a ótica das mães. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 62, n. 1, p. 45-50, jan.-fev. 2009.

SOUSA, J. P. de G. et. al. **Dicionário de política**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1998.

STANCIK, M. A. **De médico a homem de ciência**: a eugenia na trajetória de Aleixo de Vasconcellos no início do século XX. Tese (Doutorado). Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2006.

STEVANIM, L. F. F. **A sociedade amedrontada**: estratégias eleitorais em torno da violência **Lumina**, Juiz de Fora, v. 9, p. 63-75, 2006.

WACQUANT, L. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton – dossiê cidadania e violência. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 39-50 nov. 1999.

ZALUAR, A. **Da revolta ao crime S/A**. São Paulo: Moderna, 1996.

Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil

Geélison Ferreira da Silva

Resumen

Consideraciones sobre criminalidad: marginalización, miedo y mitos en Brasil

Este trabajo procura ampliar el debate sobre la criminalidad violenta en Brasil, a partir de un abordaje sociológico. Se discuten la definición de crimen y delincuencia y algunos aspectos de la criminalización y marginalización de grupos sociales a lo largo de la historia brasileña, así como mitos y tesis equivocadas recurrentes al tratar de este asunto. Se aborda también la cuestión del miedo a la delincuencia, que puede provocar consecuencias negativas en la sociedad en general, y se presenta una reflexión sobre la diferenciación social y estigmatización inseridas en procesos de construcción de identidad y dominación social y simbólica.

Palabras clave: Crimen. Delincuencia. Marginalización. Mitos. Miedo.

Abstract

Considerations on criminality: marginalization, fear and myths in Brazil

This paper seeks to broaden the debate on violent crimes in Brazil from a sociological standpoint. The definitions of crime and violence, aspects of the criminalization and marginalization of some social groups throughout Brazilian history, and some recurrent myths and mistaken theses addressing these issues are discussed. The fear of violence, which may bring negative consequences to society at large, is also discussed. Finally, a reflection on the roles of social differentiation and stigmatization in the construction of personal identity and in social and symbolic domination is presented.

Keywords: Crime. Violence. Marginalization. Myths. Fear.

Data de recebimento: 07/05/2010

Data de aprovação: 30/08/2010